

01

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____ / ____ / ____

(Rubrica do Presidente)



Data	Número
____ / ____ / ____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE Wallace Maurício

1º SECRETÁRIO Renata Fiores 2º SECRETÁRIO Diogo Lube

ASSUNTO
Projeto de Lei Nº 145/17

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Nº 7516 de 04 de dezembro de 2017.

Arquive-se

Projeto Substitutivo-02/17-Apua.

LEITURA 12 / 12 / 2017

1ª DISCUSSÃO _____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO _____ / ____ / ____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
____ / ____ / ____ Ver _____

____ / ____ / ____ Ver _____

____ / ____ / ____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / ____ / ____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

02
10

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2017.

OF/GAP/Nº 735/2017

DOCUMENTO	OFC
COLOGERAL:	64420
NEROPRÓPRIO:	2021
DATA PROTOCOLO:	11/12/17

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁴⁵ ~~062~~/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

03
[Handwritten signature]

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 062/2017, que **altera e acrescenta dispositivos ao parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017.**

O presente projeto de lei visa alterar a redação do inciso X e acrescentar os incisos XXXIV e XXXV, ao parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 7516/17, que versa sobre as unidades administrativas pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Ao incluir os incisos XXXIV (*Gerência de Política de Gêneros*) e XXXV (*Coordenação de Restaurante Popular e Cozinha Comunitária*), a proposta visa adequar o texto da Lei nº 7516/17 ao que já consta do Anexo III – Quantitativo Geral de Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo IV – Distribuição dos cargos em comissão por Unidades Administrativas, em especial na SEMDES, e no Anexo VIII – Organogramas das Unidades Administrativas, sem que haja aumento de despesas, uma vez que as mesmas já estavam previstas dentro do cálculo do impacto financeiro gerado pela referida lei.

Cabe ressaltar que a Coordenação de Restaurante Popular e Cozinha Comunitária já existia na antiga estrutura organizacional da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim e foi mantida para dar suporte à Gerência de Sistemas Descentralizados, a partir do momento em que os equipamentos de segurança alimentar e nutricional estiverem em funcionamento. A nomeação de servidor para exercer a referida coordenação somente ocorrerá quando esses equipamentos forem inaugurados, e terá como função, fiscalizar os serviços prestados, garantindo a qualidade dos mesmos. O Restaurante Popular está em implantação e a Cozinha Comunitária está pronta com breve previsão de funcionamento.

Quanto à Gerência de Política de Gêneros, o Plano de Governo da atual Administração prevê a criação da Casa Abrigo, que é uma unidade descentralizada que acolherá vítimas de violência doméstica por período determinado, dando todo suporte a ela e seus filhos menores. Aliado ao cuidado e gestão da Casa Abrigo, a referida gerência auxiliará na condução das demais políticas de gêneros: rodas de conversa, palestras (ciranda feminina e promotoras da paz), encaminhamento para capacitação profissional bem como outros atendimentos necessários ao nosso público alvo (Mulheres e LGBTs).

No que tange à alteração do inciso X, o mesmo visa somente corrigir o nome da Gerência de Direitos Humanos e Cidadania, já existente nas demais partes do texto da Lei nº 7516/17.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

[Handwritten signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jciônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel . 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

04

145

PROJETO DE LEI Nº 062/2017

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	64419
NÚMERO PRÓPRIO:	145
DATA PROTOCOLO:	11/12/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 28 (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

X - Gerência de Direitos Humanos e Cidadania;

(...)

XXXIV - Gerência de Política de Gêneros;

XXXV - Coordenação de Restaurante Popular e Cozinha Comunitária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 062/2017, que **altera e acrescenta dispositivos ao parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017.**

O presente projeto de lei visa alterar a redação do inciso X e acrescentar os incisos XXXIV e XXXV, ao parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 7516/17, que versa sobre as unidades administrativas pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Ao incluir os incisos XXXIV (*Gerência de Política de Gêneros*) e XXXV (*Coordenação de Restaurante Popular e Cozinha Comunitária*), a proposta visa adequar o texto da Lei nº 7516/17 ao que já consta do Anexo III – Quantitativo Geral de Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo IV – Distribuição dos cargos em comissão por Unidades Administrativas, em especial na SEMDES, e no Anexo VIII – Organogramas das Unidades Administrativas, sem que haja aumento de despesas, uma vez que as mesmas já estavam previstas dentro do cálculo do impacto financeiro gerado pela referida lei.

Cabe ressaltar que a Coordenação de Restaurante Popular e Cozinha Comunitária já existia na antiga estrutura organizacional da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim e foi mantida para dar suporte à Gerência de Sistemas Descentralizados, a partir do momento em que os equipamentos de segurança alimentar e nutricional estiverem em funcionamento. A nomeação de servidor para exercer a referida coordenação somente ocorrerá quando esses equipamentos forem inaugurados, e terá como função, fiscalizar os serviços prestados, garantindo a qualidade dos mesmos. O Restaurante Popular está em implantação e a Cozinha Comunitária está pronta com breve previsão de funcionamento.

Quanto à Gerência de Política de Gêneros, o Plano de Governo da atual Administração prevê a criação da Casa Abrigo, que é uma unidade descentralizada que acolherá vítimas de violência doméstica por período determinado, dando todo suporte a ela e seus filhos menores. Aliado ao cuidado e gestão da Casa Abrigo, a referida gerência auxiliará na condução das demais políticas de gêneros: rodas de conversa, palestras (ciranda feminina e promotoras da paz), encaminhamento para capacitação profissional bem como outros atendimentos necessários ao nosso público alvo (Mulheres e LGBTs).

No que tange à alteração do inciso X, o mesmo visa somente corrigir o nome da Gerência de Direitos Humanos e Cidadania, já existente nas demais partes do texto da Lei nº 7516/17.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C Postal 037
Tel 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

06

145
PROJETO DE LEI Nº 062/2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	64419
NUMERO PRÓPRIO:	145
DATA PROTOCOLO:	11/12/17

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 28 (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

X – Gerência de Direitos Humanos e Cidadania;

(...)

XXXIV – Gerência de Política de Gêneros;

XXXV – Coordenação de Restaurante Popular e Cozinha Comunitária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 145/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Finanças Municipais. Estabelecimento de despesas de caráter continuado. Necessidade de cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N.º 7516, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.”*
2. Sob o aspecto formal, a matéria deve ser objeto de lei, de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 61, § 1º, II, a) e e), da Constituição Federal. Assim sendo, é perfeitamente legal que o Prefeito encaminhe Projeto de Lei à Câmara, desejando alterar a estrutura administrativa de órgão da Prefeitura, criar, extinguir ou modificar cargos e dispor sobre a sua remuneração.
3. O projeto fala em adequação do número de vagas dos cargos da Estrutura Administrativa, no que tange às unidades administrativas

¹ *Reformula a Estrutura Administrativa Básica da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências*, publicada no DO 5472, de 05 de dezembro de 2017.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme Anexos III e VIII. Observando-se os anexos, percebe-se que houve equívoco em não mencionar os referidos cargos no texto da lei, sendo que havia a previsão dos mesmos nos referidos anexos (cópias anexas).

4. Entretanto, sempre que se fala em criação de cargos, em obediência às normas de processo legislativo, o projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com

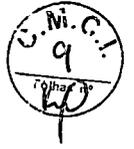
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



a lei de diretrizes orçamentárias”.

5. É de se entender como “ato que provoque” ou “ato de que resulte” aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

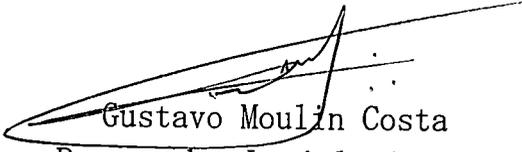
6. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto, da mesma forma que não acompanhavam o projeto original da Estrutura

Assim sendo, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação de documentação necessária, ou, na ausência da documentação, rejeição da mesma.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2017.

Pt/gmc/pe


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

– LOAS, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS e com outras leis específicas das áreas de Assistência Social,

II - Articular esforços com os setores governamental e privado no processo de implementação da Assistência Social do município, incluindo a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil;

III - Desenvolver uma política de inclusão social das camadas mais pobres da população, combatendo às consequências da pobreza, garantindo o acesso às políticas públicas essenciais para a vida, nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - Promover a organização das redes de atendimento pública e privada de assistência social, na execução de programas, projetos, benefícios e serviços;

V - Promover a supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e da prestação de contas da rede pública, e das organizações da sociedade civil,

VI - Elaborar e coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de proteção social;

VII - Implementar e coordenar as atividades e ações relativas a direitos humanos e cidadania;

VIII - Implementar e coordenar as atividades e ações de Política e Segurança Alimentar e Nutricional;

X - Coordenar e executar os serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial;

X - Promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como ao idoso e às pessoas com deficiência;

XI - Realizar estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população, voltados para os programas de assistência social promovidos pela própria secretaria ou por outros órgãos municipais;

XII - Elaborar e implantar programas, projetos e serviços específicos e de ações assistenciais de caráter emergencial;

XIII - Gerir os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, de Segurança Alimentar e Nutricional, do Idoso, da Juventude, da Igualdade Racial, e da Mulher;

XIV - Prestar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Assistência Social, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, de segurança alimentar e nutricional, dos direitos da criança e do adolescente e Conselhos Tutelares;

XV - Conceder benefícios assistenciais de caráter emergencial às mães e pessoas em situação de alto risco social;

VI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - Subsecretaria de Assistência Social;

II - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Cidadania;

III - Subsecretaria Administrativa e Financeira;

IV - Gerência de Planejamento e Gestão Social,

V - Gerência de Proteção Social Básica;

VI - Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VII - Gerência de Serviços de Acolhimento,

VIII - Gerência de Proteção Social Especial,

IX - Gerência do Centro de Referência da Juventude

X - Gerência de Direitos Humanos, Cidadania e Política de Gêneros,

XI - Gerência de Educação Alimentar;

XII - Gerência de Sistemas Descentralizados;

XIII - Gerência de Contratos e Convênios;

XIV - Gerência de Logística, Manutenção, Patrimônio e Almoarifado;

XV - Gerência Contábil e Execução Orçamentária,

XVI - Gerência Administrativa;

XVII - Coordenação do Centro de Convivência Vida Ativa - CCVA;

XVIII - Coordenação do Cadastro Único;

XIX - Coordenação de Transferência de Renda,

XX - Coordenação de Benefícios Continuados e Eventuais;

XXI - Coordenação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

XXII - Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

XXIII - Coordenação de Centro POP;

XXIV - Coordenação de Medida Sócio Educativa;

XXV - Coordenação de Atenção à Criança,

XXVI - Coordenação Atenção à Igualdade Racial;

XXVII - Coordenação de Almoarifado de Alimentos e Padaria,

XXVIII - Coordenação de Inclusão Produtiva em Segurança Alimentar e Nutricional - SAN,

XXIX - Coordenação de Banco de Alimentos e Cesta Verde,

XXX - Coordenação de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

XXXI - Coordenação de Logística;

XXXII - Coordenação de Recursos Humanos,

XXXIII - Coordenação Geral dos Conselhos.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 29. São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.





ANEXO III

a que se refere o caput do Art. 47

QUANTITATIVO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO	QUANTITATIVO
Assessor Executivo I	CE 1	04
Assessor Executivo para Relações Externas	CE 1	01
Coordenador Executivo	CE 2	04
Subsecretário / Procurador Geral Adjunto	CE 3	40
Assessor Executivo II	CE 4	03
Gestor de Projetos Estratégicos	CE 5	09
Consultor Interno	CE 5	48
		109
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	C 1	01
Ouvidor Geral	C 1	01
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	C 1	01
Corregedor da Guarda Civil Municipal	C 1	01
Gerente Adjunto do Fundo Municipal de Saúde	C 1	01
Gerente Adjunto de Assistência em Saúde	C 1	01
Gerente Adjunto de Vigilância em Saúde	C 1	01
		07
Gerente	C 2	181
Assessor Técnico de Nível Superior	C 3	35
Coordenador de Área	C 4	107
Assessor Técnico de Nível Médio	C 5	111
		434
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	550	



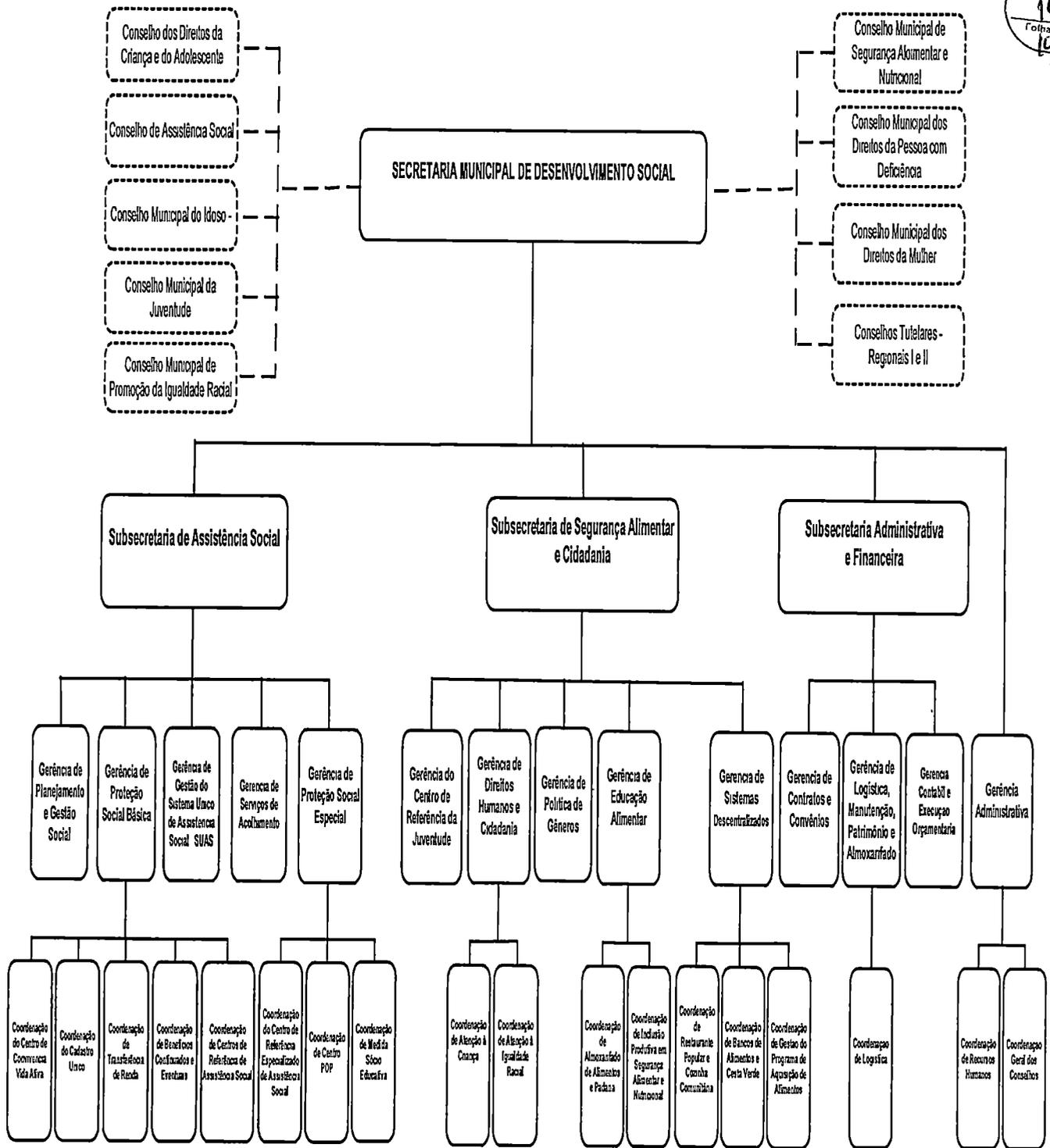
1	Gerente de Controle, Avaliação, Monitoramento e Auditoria	C 2
1	Gerente de Ouvidoria Municipal da Saúde	C 2
1	Coordenador de Contratos e Convênios	C 4
1	Coordenador de Suporte de Informática	C 4
1	Coordenador de Apoio ao Conselho	C 4
1	Coordenador de Almoxarifado	C 4
1	Coordenador de Patrimônio	C 4
1	Coordenador do Laboratório de Patologia Clínica	C 4
1	Coordenador do Centro Regional de Infectologia Abel Santana - CRIAS	C 4
1	Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD	C 4
1	Coordenador do Centro Municipal de Reabilitação Física - CEMURF	C 4
3	Coordenador de Unidades de Pronto Atendimento	C 4
1	Coordenador de Fiscalização	C 4
1	Coordenador de Controle de Zoonoses	C 4
1	Coordenador de Controle de Vetores	C 4
1	Coordenador de Fatores Ambientais	C 4
1	Coordenador de Saúde Mental	C 4
1	Coordenador de Imunização	C 4
1	Coordenador de Combate à Tuberculose e Hanseníase	C 4
1	Coordenador de Saúde da Mulher e da Criança	C 4
1	Coordenador de Saúde do Idoso e Hipertensão	C 4
1	Coordenador de Prevenção Odontológica	C 4
1	Coordenador de Especialidades Odontológicas	C 4
50		

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES		
Quantidade	Nomenclatura do Cargo	Padrão
1	Subsecretário de Assistência Social	CE 3
1	Subsecretário de Segurança Alimentar e Cidadania	CE 3
1	Subsecretário Administrativo e Financeiro	CE 3
1	Gerente de Planejamento e Gestão Social	C 2
1	Gerente de Proteção Social Básica	C 2
1	Gerente de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	C 2
2	Gerente de Serviços de Acolhimento	C 2



1	Gerente de Proteção Social Especial	C 2
1	Gerente do Centro de Referência da Juventude	C 2
1	Gerente de Direitos Humanos e Cidadania	C 2
1	Gerente de Política de Gêneros	C 2
1	Gerente de Educação Alimentar	C 2
1	Gerente de Sistemas Descentralizados	C 2
1	Gerente de Contratos e Convênios	C 2
1	Gerente de Logística, Manutenção, Patrimônio e Almoxarifado	C 2
1	Gerente Contábil e Execução Orçamentária	C 2
1	Gerente Administrativo	C 2
1	Coordenador do Centro de Convivência Vida Ativa - CCVA	C 4
1	Coordenador do Cadastro Único	C 4
1	Coordenador de Transferência de Rendas	C 4
1	Coordenador de Benefícios Continuados e Eventuais	C 4
1	Coordenador de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	C 4
1	Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	C 4
1	Coordenador de Centro POP	C 4
1	Coordenador de Medida Sócio Educativa	C 4
1	Coordenador de Atenção à Criança	C 4
1	Coordenador Atenção à Igualdade Racial	C 4
1	Coordenador de Almoxarifado de Alimentos e Padaria	C 4
1	Coordenador de Inclusão Produtiva em Segurança Alimentar e Nutricional - SAN	C 4
1	Coordenador de Restaurante Popular e Cozinha Comunitária	C 4
1	Coordenador de Banco de Alimentos e Cesta Verde	C 4
1	Coordenador de Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	C 4
1	Coordenador de Logística	C 4
1	Coordenador de Recursos Humanos	C 4
1	Coordenador Geral dos Conselhos	C 4
36		

C.N.I.
14
10
11





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 105/2017

DATA: 15/12/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR. HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
144	07			
145				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Recebi
15/12/17
Juliana*

- ⊗ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ⊗ Observação:

- ⊗ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 12 / 2017 - Protocolado com 06 folhas *JSD*
- 2 - 15 / 12 / 17 - Parecer jurídico - *ps 7/14/19*
- 3 - 15 / 12 / 17 - OF/PLG nº 105/17 - CCJR - *ps 15/19*
- 4 - ____ / ____ / ____ -
- 5 - ____ / ____ / ____ -
- 6 - ____ / ____ / ____ -
- 7 - ____ / ____ / ____ -
- 8 - ____ / ____ / ____ -
- 9 - ____ / ____ / ____ -
- 10 - ____ / ____ / ____ -
- 11 - ____ / ____ / ____ -
- 12 - ____ / ____ / ____ -
- 13 - ____ / ____ / ____ -
- 14 - ____ / ____ / ____ -
- 15 - ____ / ____ / ____ -
- 16 - ____ / ____ / ____ -
- 17 - ____ / ____ / ____ -
- 18 - ____ / ____ / ____ -
- 19 - ____ / ____ / ____ -
- 20 - ____ / ____ / ____ -